

EIXO 3 – CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL
REGULAMENTO ESPECÍFICO:
REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

AVISO DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS CONDICIONADO

N.º 1/2010-REB/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 1/REB/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no nº 2 do Artigo 11º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poagren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

Considerando o desígnio superiormente definido de conferir prioridade à realização de investimentos na área da educação e considerando ainda que a dotação financeira afecta ao Regulamento e ao Eixo em que este se insere não permite a aprovação de novas candidaturas em regime normal, a Autoridade de Gestão do INALENTEJO propôs e a CIMAC acordou na abertura de um Aviso para apresentação da candidaturas condicionado à disponibilidade de verba, o qual é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar” visa a requalificação e modernização do Parque Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, tendo como objectivos centrais:

- a) a construção/ampliação/requalificação de escolas básicas que integrem, preferencialmente, o 1.º Ciclo e a Educação Pré-Escolar, na perspectiva da criação de Centros Escolares;
- b) a eliminação de todos os regimes de funcionamento duplos;
- c) a progressiva suspensão do funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de reduzidas dimensões, designadamente as escolas com menos de 20 alunos;

- d) a eliminação de todos os edifícios de construção precária, nomeadamente pavilhões pré-fabricados.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no artigo 2º do regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar” e que foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global e respectiva adenda:

- a) Construção de raiz de novos Centros Escolares, integrando preferencialmente o 1.º Ciclo e a Educação Pré-Escolar;
- b) Ampliação/requalificação de Escolas destinadas ao 1.º Ciclo do Ensino Básico e dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poagren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 4º do regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

- a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa;
- b) Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- a) Proposta de intervenção devidamente inscrita no âmbito da Carta Educativa Municipal homologada pelo Ministério da Educação;
- b) A proposta de operação deve conter memória descritiva da intervenção e estimativa orçamental, cronograma financeiro e de execução material da operação, bem como apresentar todos os documentos necessários à instrução da candidatura e previstas no respectivo formulário;
- c) Projecto técnico aprovado pelo Ministério da Educação, através da Plataforma Informática de Monitorização da Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar em www.centroescolar.min-edu.pt;
- d) Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

A aprovação, pelo Ministério da Educação, do projecto técnico previsto na alínea c), resulta de um parecer conjunto da respectiva Direcção Regional de Educação e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, de acordo com o seguinte:

- a) A instrução do parecer e validação dos elementos relativos ao cumprimento dos requisitos funcionais e referências técnicas das intervenções e integração na rede escolar serão da responsabilidade da Direcção Regional de Educação respectiva;
- b) O Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, após a análise da Direcção Regional de Educação, emitirá a devida autorização, tendo em conta o previsto na respectiva Carta Educativa Municipal e a análise em termos de evolução demográfica da população escolar.

O parecer referido deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias a contar a partir da data de recepção do projecto através da plataforma informática referida na alínea c), suspendendo-se este prazo no caso de serem solicitados elementos adicionais ao município promotor.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

- a) Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC
- b) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:
 - Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;

- Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
- Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

- c) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,20B + 0,40C$$

em que:

- A.** Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal;
- B.** Grau de maturidade do procedimento concursal/ obra
- C.** Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

12. Despesas elegíveis

1. De acordo com os artigos 6º, 9º, anexo I e II do regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar”, bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.
2. São elegíveis, nomeadamente, despesas com:
 - a) Estudos, projectos, assistência técnica e fiscalização;

Aviso N.º 1/2010-REB/CIMAC (BP)

- b) Obras de construção/ampliação/requalificação de estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar;
 - c) Arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar a construir/ampliar/requalificar;
 - d) Mobiliário escolar, material didático e equipamento informático destinado a apetrechar as novas salas de aula e outros equipamentos necessários ao funcionamento de espaços específicos resultantes da construção ou ampliação de estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar;
 - e) As despesas relativas à aquisição de terrenos, limitadas a 10% das despesas totais elegíveis da operação, sendo aplicáveis as disposições previstas no ponto 5 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
 - f) As contribuições em espécie, nos termos definidos no ponto 8 do anexo ao Despacho mencionado na alínea anterior.
3. Para efeitos de financiamento das despesas consideradas elegíveis, são identificados os seguintes valores máximos de referência:

Quadro I - Execução das obras de construção/ampliação/requalificação e arranjo dos espaços exteriores

Exteriores Tipologia da Intervenção	Descrição da Intervenção	Valores Máximos de Referência
Construção de raiz	Construção de novos estabelecimentos do ensino básico preferencialmente integrando 1.º Ciclo e Pré-Escolar, incluindo espaços específicos, nomeadamente: polivalente/refeitório, biblioteca e sala de professores.	Estabelecimentos de ensino com 8 ou menos salas de aula - 130.000 € por sala de aula
		Estabelecimentos de ensino com mais de 8 salas de aula - 125.000 € por sala de aula
	Execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos do ensino básico e da educação pré-escolar.	20% do custo total de construção financiado
Ampliação/ Requalificação Espaços Exteriores	Construção de novas salas de aula para o ensino básico ou Pré-Escolar, na perspectiva da criação de Centros Escolares, incluindo espaços específicos, nomeadamente: polivalente/ refeitório, biblioteca e sala de professores.	Estabelecimentos de ensino com 8 ou menos salas de aula - 130.000 € por sala de aula
		Estabelecimentos de ensino com mais de 8 salas de aula - 125.000 € por sala de aula
	Construção conjunta de 3 espaços específicos englobando: polivalente/refeitório, cozinha, biblioteca	100.000 €

Aviso N.º 1/2010-REB/CIMAC (BP)

	ou sala de professores.	
	Construção conjunta de 2 espaços específicos de entre as tipologias de: polivalente/refeitório, biblioteca, sala de professores, casas de banho, investimento de reestruturação do sistema energético (1).	50.000 €
	Construção de 1 único espaço específico de entre as tipologias de: polivalente/refeitório, biblioteca ou sala de professores	30.000 €
	Execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos do ensino básico e da educação pré-escolar.	10% do custo total da Requalificação financiada

Quadro II - Aquisição de Mobiliário Escolar, Material Didáctico e Equipamento Informático

	Mobiliário Escolar	Material Didáctico	Equipamento Informático
Por cada nova sala de aula de 1.º Ciclo	1.300 Euros	1.100 Euros	2.500 Euros
Por cada nova sala de actividades da Educação Pré-Escolar	3.100 Euros	3.500 Euros	2.500 Euros
Novo Polivalente/Refeitório	1.100 Euros		
Nova Biblioteca	900 Euros		1.000 Euros
Nova Sala de Professores	800 Euros		1.000 Euros

- No caso de operações que integrem intervenções referentes, cumulativamente, a construção de novas salas de aula e a grande remodelação de salas de aula já existentes, por cada uma destas salas, poderá acrescer um valor até ao limite de 65% do valor máximo de referência por sala de aula do Quadro I, enquanto no caso de operações que integrem intervenções referentes, cumulativamente, a construção e a pequena remodelação geral de espaços já existentes, os valores máximos de referência do Quadro I podem ser acrescidos até ao limite de 15%, desde que devidamente fundamentados e autorizados pela Autoridade de Gestão do INALENTEJO. Entendem-se por grandes remodelações, as intervenções que se refiram simultaneamente à substituição de coberturas, pavimentos e redes de infra-estruturas.
- Os valores máximos de referência para a construção e os custos definidos no número anterior para as intervenções de grande ou pequena remodelação, podem ser acrescidos até ao limite de 10%, desde que devidamente fundamentados e autorizados pela Autoridade de Gestão do INALENTEJO.
- Nas operações relativas a intervenções que envolvam, cumulativamente, a construção de novas salas de aula e a grande remodelação de salas de aula já existentes, referidas no nº 4, os valores máximos de referência do Quadro II relativos ao mobiliário escolar, poderão aplicar-se também às salas de aula objecto de grande remodelação, desde que devidamente fundamentados e autorizados pela Autoridade de Gestão do INALENTEJO.
- Os valores máximos de referência poderão ser actualizados ao longo do período de programação, através de alteração ao Regulamento.
- Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

13. Taxa máxima de comparticipação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 9º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

14. Dotação orçamental

Não é definida dotação para o presente Aviso uma vez que não existe, no âmbito do contrato de subvenção global, disponibilidade orçamental no respectivo regulamento específico.

Pretende-se desta forma a constituir de uma bolsa de projectos prontos para execução numa área definida como prioritária.

15. Processo de Decisão e Produção de Efeitos da Decisão de Aprovação

O processo de decisão ocorre em duas fases:

Fase 1 – Decisão de Aprovação condicionada, com referência expressa no respectivo contrato de financiamento;

À medida que vão existindo disponibilidades de financiamento para o Regulamento, ou decorrentes de saldos de execução de operações entretanto concluídas, ou decorrentes de reprogramação financeira do Eixo 3, as operações entrarão na segunda fase de decisão, por ordem da classificação obtida na avaliação de Mérito realizada na primeira fase.

Fase 2 – Decisão de Aprovação Definitiva com a assinatura de uma Adenda ao Contrato de financiamento realizado na primeira fase.

A decisão de aprovação só produz efeitos, nomeadamente no que se refere à apresentação de pedidos de pagamento e à sua liquidação, após a decisão definitiva de Aprovação. (Fase 2)

16. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

Aviso N.º 1/2010-REB/CIMAC (BP)

- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

17. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poagren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt) e do sítio na internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

18. Disposições transitórias

Às operações candidatas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010